



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/DAE, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado pela Portaria nº 3630/2023, publicada no D.O.U de 02/08/2023, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

Considerando a Resolução nº 07/2020 – CONSUP, de 08 de janeiro de 2020, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFPA;

Considerando a Resolução nº 08/2020 – CONSUP, de 08 de janeiro de 2020, que regulamenta a concessão de auxílios da Assistência Estudantil no IFPA;

Considerando o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

Considerando a legislação vigente, especificamente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de assistente social;

Considerando ordenamentos jurídicos que definem modelos de família; e

Considerando conceitos estabelecidos pelo IBGE sobre ocupação, trabalho e emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

Art. 2º O IVS é uma expressão quantitativa de análise composta de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social.



Parágrafo único: Vulnerabilidade Social é apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social.

Art. 3º O IVS destina-se ao/a estudante com renda *per capita* de até 1,5 salários-mínimos, em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sua condição de permanência e êxito no percurso acadêmico.

Art. 4º O IVS poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo em editais de concessão de auxílios da Política de Assistência Estudantil.

Art. 5º A solicitação de análise do IVS deverá ser efetuada de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em Edital específico.

Parágrafo único: O IVS será solicitado exclusivamente pelo SIGAA no Portal do Discente.

Art. 6º A análise dos agravantes que geram o IVS e a emissão do Parecer Social são de competência exclusiva do/a assistente social.

Parágrafo único: Nos *campi* em que não há o profissional do Serviço Social a análise referida será realizada pela equipe de assistentes sociais do Departamento de Assuntos Estudantis/PROEN.

Art. 7º O cálculo do IVS implica, prioritariamente, em análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.

§ 1º Os documentos comprobatórios das variáveis serão estabelecidos em Edital específico.

§ 2º Quando necessário, em substituição ao IVS e a critério do/a o assistente social, poderá ser utilizado o Parecer Social.

Art. 8º O Parecer Social poderá ser considerado como substitutivo ao IVS.

§ 1º O Parecer Social pode ser aplicado quando o número de integrantes da família for superior a dez (10) membros e/ou a partir de situações observadas pelo assistente social durante a análise de agravantes sociais.

§ 2º O Parecer Social é um documento sigiloso emitido pelo assistente social e respaldado por estudo social, que considera vários aspectos da vida do (a) estudante e de sua família, tais como, condições sociais de renda, de pertencimento social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição à situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravantes sociais.

§ 3º Para fins de equivalência ao IVS, será atribuída pontuação cujo valor poderá ser igual ao valor máximo do IVS.

Art. 9º Para compor o cálculo do IVS serão utilizadas variáveis que serão analisadas a partir da documentação apresentada, classificadas em **Documentação Obrigatória** (documentação básica



e documentação para comprovação de renda), cuja comprovação é obrigatória, sendo elas: Renda Bruta Familiar *per capita*, Educação, Moradia, Ocupação, Trabalho e Emprego; e **Documentação para comprovação de variáveis específicas**, cuja comprovação é facultada, porém, sua ausência implica na não pontuação da variável, sendo elas: Oriundo de outra localidade; Saúde e Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

I - Renda Bruta Familiar *per capita*: se caracteriza pela soma da totalidade dos rendimentos brutos obtidos pela unidade familiar, incluso o/a estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar.

II - Educação: considera-se somente a origem escolar pública do/a estudante.

§ 1º Para cursos de Formação Inicial Continuada será considerada a origem escolar da escolaridade exigida para ingresso no curso.

§ 2º Para os demais cursos será considerada a origem escolar do nível imediatamente anterior ao exigido no curso em que está matriculado/a.

III - Composição Familiar: é caracterizada pelas faixas etárias e as condições familiares específicos, como: Família Monoparental e Unipessoal.

§ 1º Família Monoparental é aquela formada por apenas a mãe, o pai ou o/a responsável legal e seus dependentes financeiros, ou seja, terá somente a presença de um/a responsável pelo sustento, educação e criação dos/as dependentes.

§ 2º Família Unipessoal é aquela caracterizada por qualquer pessoa morando sozinha sendo responsável pela manutenção de sua subsistência.

IV - Ocupação, Trabalho e Emprego: é caracterizada pelas condições de desempregado/a e trabalhador/a informal, computado por membro da família.

§ 1º Desempregado/a: são aquelas pessoas que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada (trabalho), mas estão à procura de emprego.

§ 2º Trabalho Informal: é caracterizado como a prática de uma determinada atividade econômica sem que haja registros oficiais, por exemplo, assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emissão de notas fiscais, algum tipo de contribuição e contrato social de empresa ou qualquer outra segurança para o/a trabalhador/a prevista em legislações trabalhistas.

V - Moradia: considera-se condições e o local de moradia do domicílio familiar e o fato de o/a estudante ser oriundo/a de outra localidade, ou seja, se encontrar fora do domicílio familiar em razão da distância entre o mesmo e o Campus do IFPA em que está matriculado/a ou por questões relacionadas ao seu acesso ao Campus.

VI - Saúde: considera-se a pessoa com doença grave e/ou transtorno mental e/ou pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas, computado por membro da família.

VII - Transporte: considera-se a distância e o meio de transporte utilizado no deslocamento do/a estudante no percurso entre a residência e o *Campus* do IFPA em que está matriculado/a.



VIII - Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal: considera-se a família que possui inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 10 A publicação do IVS, considerando o período de recurso, será realizada em até 30 dias corridos a partir da data de inscrição e solicitação de IVS.

Parágrafo único: Para os *Campi* que não possuem assistente social, o período para publicação poderá ultrapassar o previsto de acordo com a demanda da equipe de assistentes sociais do Departamento de Assuntos Estudantis/PROEN.

Art. 11 O Índice de Vulnerabilidade Social terá validade de três anos.

§ 1º Será considerado válido o último IVS solicitado pelo/a estudante, deferido e vigente, considerando o mês e o ano.

§ 2º Será considerado **IVS inválido** quando da **expiração da validade**, da **não reavaliação** quando necessária, do **indeferimento por ausência deliberada de apresentação de documentos**, por **extrapolar o limite de renda** estabelecido no Decreto nº 7.234/2010 e por **inconsistência de informações**.

Art. 12 A reavaliação consiste na solicitação da revisão da situação de vulnerabilidade social do/a estudante.

§ 1º O/a estudante poderá solicitar a reavaliação do IVS no caso de mudança na sua situação socioeconômica, de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em Edital.

§ 2º O IFPA poderá solicitar ao/a estudante a reavaliação do IVS para verificar a validade das informações prestadas pelo/a mesmo/a.

Art. 13 Denúncias de má-fé ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da Ouvidoria do IFPA.

Parágrafo único: As denúncias serão averiguadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Assuntos Estudantis/PROEN, respeitando a legislação vigente.

Art. 15 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 01/2023/PROEN.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.